

PERGUNTAS E RESPOSTAS RERCT-GERAL

- 1) O que é o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária — RERCT-Geral?4
- 2) Já houve programas semelhantes no passado?4
- 3) Qual é a Lei que introduziu o RERCT-Geral? Existe outra norma que disciplina o regime?
4
- 4) Que tipos de bens e direitos podem ser declarados?.....4
- 5) É vedada a inclusão no RERCT-Geral de outros bens não listados na Lei ou na Instrução Normativa como, por exemplo, obras de arte e joias?.....5
- 6) O RERCT-Geral aplica-se exclusivamente a ativos no exterior tal como nos regimes de regularização anteriores?5
- 7) Posso declarar bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 2023?5
- 8) Posso declarar bens e direitos de que não tenha mais saldo nem a propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2023?5
- 9) Posso declarar bens ou direitos originados de atividade não permitidas ou proibidas pela lei?
.....6
- 10) Quem pode aderir ao regime?6
- 11) Fiz a saída definitiva do Brasil no dia 20 de dezembro de 2023 posso aderir ao regime?.....6
- 12) É vedada a adesão ao RERCT-Geral por aquele que seja detentor de cargo, emprego ou função públicas de direção ou eletivas em data anterior ou posterior a 16 de setembro de 2024?
.....6
- 13) Tenho a opção de não aderir? Por que aderir ao RERCT-Geral? Qual a vantagem?6
- 14) Como faço para aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária Geral (RERCT-Geral)?7
- 15) Qual é o valor do imposto e da multa? É possível parcelar esse valor?.....7
- 16) Quantas declarações posso apresentar?7
- 17) Errei no preenchimento da declaração, posso retificar?.....7
- 18) Fiz a declaração mas vou retificar a declaração de forma a alterar o valor declarado. Como faço para emitir o Darf da diferença?7
- 19) Qual o prazo para entregar essa declaração? Já é possível apresentar essa declaração à Receita?8
- 20) Posso apresentar a declaração e depois pagar o tributo?8
- 21) Caso eu apresente a Declaração dentro do prazo previsto e atrase o pagamento do Darf há possibilidade de pagar o tributo e a multa com acréscimos legais e fora do prazo de adesão? ..8
- 22) Necessito dos recursos do exterior para efetuar o pagamento do imposto e da multa devidos na regularização, posso repatriá-los para isso?.....8
- 23) Como faço para repatriar ativos financeiros?.....8
- 24) Se tiver ativos financeiros em valores muito altos no exterior, preciso tomar alguma providência especial?9

25) A Lei nº 14.973, de 2024 manda o declarante entregar cópia da declaração, para fins de registro, ao Banco Central do Brasil (BCB)?	9
26) Tenho bens em nome de interpostas pessoas, devo declará-los em meu nome?.....	9
27) Qual valor dos bens e direitos deverá constar da declaração?	9
28) Qual valor deverá constar na declaração de regularização, em relação aos bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2023?	10
29) Qual câmbio será utilizado?.....	10
30) Em relação aos rendimentos, frutos e acessórios após 31 de dezembro de 2023 dos bens declarados, preciso declará-los também?	11
31) Preciso declarar os recursos, bens e direitos constantes da declaração em alguma outra declaração?	11
32) Qual o prazo que devo manter os documentos comprovantes, para fins fiscais?.....	12
33) Qual efeito de apresentar declaração inverídica?.....	12
34) Como faço para declarar bens e direitos possuídos em condomínio?.....	12
35) Quem pode declarar um trust?	12
36) Na hipótese de haver termo ou condição para adquirir ou perder a qualidade de beneficiário do trust, quem poderá optar pelo RERCT-Geral?.....	12
37) Na hipótese de substituição de um bem por outro, pelo mesmo titular, o optante deve declarar apenas o bem recebido em substituição, existente em 31 de dezembro de 2023, ou também precisa declarar o bem substituído, não mais existente em seu patrimônio naquela data?	12
38) Como declarar bens que foram parcialmente consumidos previamente a 31 de dezembro de 2023?.....	13
39) O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?	13
40) O declarante deve solicitar à instituição financeira localizada no exterior o envio de informações a instituição financeira autorizada a funcionar no País através de SWIFT sobre ativos financeiros detidos por trusts, off shore companies ou fundações privadas?.....	13
41) No caso de bens adquiridos no exterior na condição de não residente, o contribuinte deverá aderir ao RERCT-Geral ou poderá retificar as últimas 5 (cinco) declarações incluindo os bens e respectivos rendimentos?.....	13
42) Incide IRPF sobre a variação cambial dos valores depositados em instituições financeiras no exterior verificada de 31 de dezembro de 2023 até a data da Repatriação?	14
43) O que devo declarar para os efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, retroagirem a todas as condutas?	14
44) Até quando os efeitos da Lei nº 14.793, de 2024, retroagem?	14
45) No caso de Pessoas Jurídicas com patrimônio líquido negativo em 31 de dezembro de 2023, qual valor deverá constar na declaração?	15
46) Por que devo aderir ao RERCT-Geral?	15
47) Como devem ser declaradas as estruturas societárias em que a pessoa física detém participação direta em sociedade domiciliada no exterior cujo Patrimônio Líquido reflete exatamente o Patrimônio Líquido de outra sociedade (controlada) também domiciliada no exterior para que os efeitos do RERCT-Geral se estendam integralmente?.....	15

48) No caso de doação a descendente, em data anterior a 31 de dezembro de 2023, de bens adquiridos pelo doador com recursos objeto de evasão de divisas, a adesão ao RERCT-Geral deverá ser feita tanto pelo donatário como pelo doador? 16

1) O que é o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária — RERCT-Geral?

É um programa que permite a regularização de ativos de origem lícita mantidos no Brasil ou no exterior, valendo tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas.

2) Já houve programas semelhantes no passado?

Em 2016, a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro, introduziu um programa de regularização denominado Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Esse programa foi reaberto em 2017, pela Lei nº 13.428, de 30 de março.

O RERCT-Geral, introduzido pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, tem grandes semelhanças com os programas anteriores, mas contém especificidades. Uma delas, por exemplo, diz respeito à possibilidade de se regularizar ativos no País, o que é uma novidade em relação aos programas anteriores que se restringiam a ativos no exterior.

3) Qual é a Lei que introduziu o RERCT-Geral? Existe outra norma que disciplina o regime?

O RERCT-Geral foi introduzido pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. A Lei traz as regras gerais sobre o programa. Além dela, existe também a Instrução Normativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 2.221, de 19 de setembro de 2024, que contém outros detalhes relativos à regulamentação do programa.

4) Que tipos de bens e direitos podem ser declarados?

O RERCT-Geral aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos de origem lícita de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2023, incluídas as movimentações anteriormente existentes, mantidos no Brasil ou no exterior, caso não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais. A Lei nº 14.973, de 2024, e a regulamentação editada pela RFB (Instrução Normativa RFB nº. 2.221, de 2024) exemplificam os seguintes tipos de bens e direitos como passíveis de serem declarados:

- Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;
- Operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;
- Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;
- Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;
- Ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, **copyright, software, know-how**, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de **royalties**;
- Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e
- Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

(Art. 11 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

5) É vedada a inclusão no RERCT-Geral de outros bens não listados na Lei ou na Instrução Normativa como, por exemplo, obras de arte e joias?

No RERCT-Geral não há vedação para regularização de ativos específicos, desde que de origem lícita e de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2023. Os bens listados no art. 11 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, são meros exemplos.

6) O RERCT-Geral aplica-se exclusivamente a ativos no exterior tal como nos regimes de regularização anteriores?

Não. O RERCT-Geral tem escopo mais abrangente. Neste regime admite-se a regularização de ativos no exterior e no País.

(Art. 9º da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

7) Posso declarar bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 2023?

Não. O RERCT-Geral aplica-se somente a recursos, bens ou direitos de origem lícita de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2023, incluindo movimentações anteriormente existentes, mantidos no Brasil ou no exterior, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

Quanto aos itens adquiridos em 2024, de forma a que estejam regularizados perante a RFB, estes deverão necessariamente constar da próxima declaração de bens, tanto no caso de PF quanto de PJ.

Por exemplo, se o optante possuía originalmente recursos financeiros não declarados, tendo utilizado esses recursos para aquisição de um bem imóvel em março de 2024. Nesse caso, o contribuinte poderá aderir ao RERCT-Geral e declarar, na Dercat, os recursos financeiros que haviam sido omitidos. Tais recursos também deverão ser informados na DIRPF referente ao ano-calendário de 2023, na ficha de bens e direitos. O imóvel adquirido no ano seguinte deverá ser informado na DIRPF referente ao ano-calendário 2024, na ficha de bens e direitos.

(Art. 11 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

8) Posso declarar bens e direitos de que não tenha mais saldo nem a propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2023?

Sim. Nesse caso o declarante deverá descrever as condutas praticadas que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, além de descrever os respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, com seu valor presumido, em 31 de dezembro de 2023, sendo apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

(Art. 12, **caput** e § 1º, V, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 e art. 7º, VI, e § 2º, V da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

9) Posso declarar bens ou direitos originados de atividade não permitidas ou proibidas pela lei?

Não. Poderão ser objeto da regularização somente os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016. Por exemplo, não é permitida a regularização de bens originados de crimes de corrupção e tráfico de drogas.

(Arts. 2º, II, 3º, **caput**, e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

10) Quem pode aderir ao regime?

Poderá optar pelo RERCT-Geral a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2023, titular de bens e direitos de origem lícita anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

O RERCT-Geral aplica-se também ao não residente no momento da publicação da Lei nº 14.973/2024, desde que residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2023.

A regra vale para bens sob titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de *trust* de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

Pessoas Físicas serão identificadas pelo número do CPF, nome e data de nascimento; Pessoas Jurídicas, pelo número do CNPJ e razão social.

(Art. 9º, **caput** da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 e arts. 4º, **caput** e parágrafo único, 7º, I e §4º. da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

11) Fiz a saída definitiva do Brasil no dia 20 de dezembro de 2023 posso aderir ao regime?

Não. Se o sujeito fez a saída definitiva do Brasil antes de 31 de dezembro de 2023 e/ou ingressou com ânimo definitivo no Brasil em data posterior a 31 de dezembro de 2023, não é, como regra geral, considerado residente no Brasil no dia 31 de dezembro de 2023.

(art. 4º, **caput** e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

12) É vedada a adesão ao RERCT-Geral por aquele que seja detentor de cargo, emprego ou função públicas de direção ou eletivas em data anterior ou posterior a 16 de setembro de 2024?

Não há esta vedação por cargo/emprego/função pública na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, como havia em regimes de regularização anteriores.

13) Tenho a opção de não aderir? Por que aderir ao RERCT-Geral? Qual a vantagem?

A adesão é voluntária.

A adesão ao programa oferece aos contribuintes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal, evitando complicações futuras, inclusive criminais, e recolhendo 30% do valor dos ativos a título de imposto e multa.

A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa, no âmbito do RERCT-Geral, implicam, ainda, a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% das demais multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023.

(Art. 9º e 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024).

14) Como faço para aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária Geral (RERCT-Geral)?

Para aderir ao RERCT-Geral, o contribuinte deverá apresentar a Declaração (Dercat) e efetuar o pagamento integral do imposto e da multa correspondente até 15 de dezembro de 2024.

A declaração deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, a partir de 23 de setembro de 2024.

(Art. 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 5º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

15) Qual é o valor do imposto e da multa? É possível parcelar esse valor?

Para aderir ao programa, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total, em moeda nacional, dos recursos objeto de regularização e o pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado, totalizando, portanto, 30% de recolhimento. O pagamento deve ser efetuado até 15 de dezembro de 2024.

Não é possível efetuar o parcelamento destes valores.

(Art. 9º e 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 5º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

16) Quantas declarações posso apresentar?

Apenas uma. Entretanto, a declaração pode ser retificada até 15 de dezembro de 2024 para inclusão de novos bens e direitos ou alteração dos já informados.

(Art. 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

17) Errei no preenchimento da declaração, posso retificar?

Sim, a declaração pode ser retificada, quantas vezes for necessário até o último dia do prazo de adesão ao RERCT-Geral (15 de dezembro de 2024).

(Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

18) Fiz a declaração mas vou retificar a declaração de forma a alterar o valor declarado. Como faço para emitir o Darf da diferença?

Se o contribuinte não tiver feito o pagamento do Darf emitido no ato do envio da declaração original, basta informar que não possui valores pagos anteriormente em campo específico da tela de apuração do imposto e da multa para que o novo Darf seja gerado. O Darf anterior poderá ser descartado.

Caso já tenha efetuado o pagamento do (s) Darf anterior (es), o contribuinte deverá assinalar “sim” na pergunta “Possui valores pagos anteriormente?” e informar o montante efetivamente pago para que seja gerado o Darf complementar.

(Art. 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 10 e 13, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

19) Qual o prazo para entregar essa declaração? Já é possível apresentar essa declaração à Receita?

A Dercat deve ser transmitida até 15 de dezembro de 2024. O imposto e a multa devidos também deverão ser pagos até essa data.

(Art. 9º da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 10 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

20) Posso apresentar a declaração e depois pagar o tributo?

Sim, a apresentação da declaração de regularização e o pagamento podem ser feitos em datas diferentes, desde que a declaração e o pagamento do imposto e da multa sejam realizados até 15 de dezembro de 2024, conforme as regras estabelecidas pela Receita Federal.

(Arts. 29 e 30 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024)

21) Caso eu apresente a Declaração dentro do prazo previsto e atrase o pagamento do Darf há possibilidade de pagar o tributo e a multa com acréscimos legais e fora do prazo de adesão?

Não. O RERCT-Geral é uma opção com duração determinada, não se admite o pagamento do Darf após 15 de dezembro de 2024. Em caso de pagamento do Darf fora do prazo, esse pagamento será desconsiderado e serão aplicados os procedimentos de não adesão ao RERCT-Geral.

(Arts. 10 e 12, **caput**, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 5º, 10, § 1º, 29 e 30 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

22) Necessito dos recursos do exterior para efetuar o pagamento do imposto e da multa devidos na regularização, posso repatriá-los para isso?

Sim. Embora a adesão ao RERCT-Geral se efetive com a apresentação da declaração e o pagamento do imposto e da multa, o contribuinte pode, após a apresentação da declaração, repatriar os valores necessários para efetuar o pagamento devido, por meio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio. Contudo, o pagamento deverá ser efetuado no momento em que os recursos se tornarem disponíveis e antes de 15 de dezembro de 2024.

(Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024).

23) Como faço para repatriar ativos financeiros?

À opção do contribuinte, o declarante poderá repatriar ativos financeiros através de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da declaração de regularização.

(Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024).

24) Se tiver ativos financeiros em valores muito altos no exterior, preciso tomar alguma providência especial?

Sim. Sempre que o montante global de ativos financeiros no exterior ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2023 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via **Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT)**.

Deverão constar nessas informações o nome do banco de origem, o país de origem, o número de identificação **Bank Identifier Code (BIC)** do banco de origem, a identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), a identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), o número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento), os valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2023 e a moeda.

(Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

25) A Lei nº 14.973, de 2024, manda o declarante entregar cópia da declaração, para fins de registro, ao Banco Central do Brasil (BCB)?

Não é necessário que o declarante envie cópia da declaração ao BCB, pois a própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhará cópia da declaração ao BCB.

(Art. 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

26) Tenho bens em nome de interpostas pessoas, devo declará-los em meu nome?

Sim, se o declarante for o efetivo proprietário dos bens e direitos a serem declarados. Nessa situação, para cada bem ou direito declarado deverão ser identificadas as interpostas pessoas relacionadas ao bem ou direito.

A identificação das interpostas pessoas será feita em campos específicos que serão abertos quando for assinalado “Titularidade ou propriedade em nome de terceiro, sendo o declarante beneficiário efetivo”, na ficha inclusão do bem.

(Arts. 12, **caput**, e V da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 4º, **caput**, 7º, §§ 1º, 4º e 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

27) Qual valor dos bens e direitos deverá constar da declaração?

I) O saldo existente em 31 de dezembro de 2023, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante no caso de: depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas.

II) O saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2023, conforme contrato entre as partes no caso de: operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica.

III) O valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2023, conforme balanço patrimonial levantado nessa data no caso de: recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica.

IV) O valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada no caso de: ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, **copyright**, **software**, **know-how**, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de **royalties**, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

V) O valor dos ativos em 31 de dezembro de 2023 nos termos dos itens I a IV, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos, e o valor dos ativos transferidos, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa, no caso de: bens repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de **trust** de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

VI) o valor presumido em 31 de dezembro de 2023, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente. no caso de: ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2023,

(Art. 12, § 7º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 7º, §§ 2º e 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024)

28) Qual valor deverá constar na declaração de regularização, em relação aos bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2023?

O valor presumido em 31 de dezembro de 2023, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

(Art. 12, § 7º, V, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 7º, § 2º, V, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

29) Qual câmbio será utilizado?

Para os ativos mantidos no exterior: o valor do ativo em Real. Esse valor se obtém convertendo a moeda original para dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB (boletim de fechamento PTAX), para o dia 31 de dezembro de 2023 e convertida em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB, para o dia 31 de dezembro de 2023. Nesse caso, programa eletrônico da declaração fará automaticamente a conversão.

Para os recursos já repatriados até 31 de dezembro de 2023: o valor do ativo em real naquela data.

(Art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

30) Em relação aos rendimentos, frutos e acessórios após 31 de dezembro de 2023 dos bens declarados, preciso declará-los também?

Sim. Os rendimentos, frutos e acessórios, obtidos no ano-calendário de 2024 e seguintes, decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos constantes da declaração deverão ser incluídos na:

I - declaração de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;

II – declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada;

III – escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

No caso de bens no exterior, deve ser apresentada cópia da declaração única ao Banco Central do Brasil para fins de registro.

Aos rendimentos, frutos e acessórios incluídos nas declarações e regularizados pelo RERCT-Geral, aplica-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive com dispensa do pagamento de multas moratórias, se as inclusões forem feitas até o último dia do prazo para adesão do regime ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.

(Arts 13 e 14 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024 e Arts. 14 e 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024)

31) Preciso declarar os recursos, bens e direitos constantes da declaração em alguma outra declaração?

Sim. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza regularizados nos termos do art. 12 e os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do seu aproveitamento, no Brasil ou no exterior, obtidos a partir de 1º de janeiro de 2024, deverão ser incluídos na:

I – declaração de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;

II – declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada;

III – escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

No caso de bens no exterior, deve ser apresentada cópia da declaração única ao Banco Central do Brasil para fins de registro.

Ainda, a pessoa física optante pelo RERCT-Geral deverá apresentar à RFB Declaração de Ajuste Anual - DAA do exercício de 2024, ano-calendário 2023, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat.

(Art. 13 da Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024 e arts. 14 e 17 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024)

32) Qual o prazo que devo manter os documentos comprovantes, para fins fiscais?

Quem apresentar a declaração é obrigado a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, todos os documentos relativos aos bens declarados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Art. 12, § 6º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024).

33) Qual efeito de apresentar declaração inverídica?

Será excluído do RERCT-Geral o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos:

I - relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto da regularização;

II- relativos à declaração de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2023, segundo a legislação tributária e à hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2023:

III - relativos aos valores dos ativos convertidos em real.

(Art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

34) Como faço para declarar bens e direitos possuídos em condomínio?

Cada condômino deverá declarar o bem ou direito em relação à parcela de que é titular.

(Arts. 11 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

35) Quem pode declarar um *trust*?

Nos termos do **caput**. e parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 2024, é declarante do **trust** seu beneficiário, inclusive seu instituidor, caso figure na condição de beneficiário em 31 de dezembro de 2023.

(Arts. 12, § 1º, V, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

36) Na hipótese de haver termo ou condição para adquirir ou perder a qualidade de beneficiário do trust, quem poderá optar pelo RERCT-Geral?

No caso de **trust** em que houver termo ou condição que importe a perda da qualidade de beneficiário, cujo fato não ocorreu até 31 de dezembro de 2023, o beneficiário à época deverá declarar o **trust**.

No caso de não ocorrência de termo ou condição, até 31 de dezembro de 2023, para a aquisição da condição de beneficiário e não havendo qualquer outro beneficiário designado, competirá ao instituidor optar pelo RERCT-Geral.

(Art. 117 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. e 12, § 1º, V, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

37) Na hipótese de substituição de um bem por outro, pelo mesmo titular, o optante deve declarar apenas o bem recebido em substituição,

existente em 31 de dezembro de 2023, ou também precisa declarar o bem substituído, não mais existente em seu patrimônio naquela data?

Na hipótese de substituição de bens, basta que o optante declare o bem que recebeu em substituição, existente em 31 de dezembro de 2023.

Por exemplo, se o optante possuía originalmente recursos financeiros, tendo utilizado esses recursos para aquisição de um bem imóvel, integrante do seu patrimônio em 31 de dezembro de 2023, a declaração do bem imóvel adquirido estende seus efeitos aos recursos correspondentes que foram necessários para aquisição, se comprovada a relação direta (utilização de parte dos haveres para a aquisição).

(Art. 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

38) Como declarar bens que foram parcialmente consumidos previamente a 31 de dezembro de 2023?

Quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionados, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31 de dezembro de 2023 como a parte consumida.

Dessa forma, serão declarados: o saldo e descrição do valor do bem existente em 31 de dezembro de 2023 e o montante consumido na condição de “Ausência de saldo ou de titularidade em 31 de dezembro de 2023” com a descrição das condutas praticadas.

(Arts. 10 e 12, § 1º, V, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 7º, VI, e 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

39) O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?

O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na declaração. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB.

(Art. 17, **caput** e § 1º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 22, **caput** e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024)

40) O declarante deve solicitar à instituição financeira localizada no exterior o envio de informações a instituição financeira autorizada a funcionar no País através de SWIFT sobre ativos financeiros detidos por trusts, offshore companies ou fundações privadas?

Não na hipótese de os ativos serem detidos por pessoa jurídica distinta no exterior, ainda que **offshore companies**. No entanto, na hipótese em que os ativos financeiros pertencentes ao declarante estejam em nome de **trusts** de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas e fideicomissos, deverá ser observada a exigência de envio das informações via SWIFT.

(Art. 10 da Lei nº da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

41) No caso de bens adquiridos no exterior na condição de não residente, o contribuinte deverá aderir ao RERCT-Geral ou poderá retificar as

últimas 5 (cinco) declarações incluindo os bens e respectivos rendimentos?

Como regra, o contribuinte que adquiriu bens no passado na condição de não residente pode regularizar esses bens declarando-os à RFB por meio da Declaração de Ajuste Anual (DAA) a partir da época em que se tornar residente no país, se não estiver sob procedimento de ofício.

Caso o contribuinte não consiga comprovar que o bem foi adquirido na condição de não residente, ele poderá aderir ao RERCT- Geral se não estiver impedido de fazê-lo. De mesma forma, caso o bem tenha sido adquirido com recursos obtidos na condição de residente e que não estavam devidamente regularizados, o contribuinte poderá aderir ao RERCT-Geral.

(Art. 9º, **caput** da Lei nº da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 1º, 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

42) Incide IRPF sobre a variação cambial dos valores depositados em instituições financeiras no exterior verificada de 31 de dezembro de 2023 até a data da Repatriação?

A tributação ou não pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre a variação cambial dos depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior dependerá se esses depósitos forem ou não remunerados.

A variação cambial de depósitos de moeda estrangeira em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior não ficará sujeita à incidência do IRPF, desde que esses depósitos: a) não sejam remunerados; e b) sejam mantidos em instituição financeira no exterior reconhecida e autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país em que estiver situada.

Também não está sujeita à incidência do IRPF a utilização, inclusive o saque em espécie, dos recursos financeiros do depósito em moeda estrangeira em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior.

(art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 21 de março de 2024).

43) O que devo declarar para os efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, retroagirem a todas as condutas?

Declarar todos os bens relacionados às condutas.

Em relação aos efeitos tributários devem ser declarados os bens e direitos havidos no prazo decadencial dos tributos.

Para fins dos efeitos penais o declarante deve inserir os bens e os direitos havidos no prazo prescricional das condutas que deseja anistiar.

(Art. 10 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

44) Até quando os efeitos da Lei nº 14.793, de 2024, retroagem?

A Lei em comento não especifica o tempo de retroação dos benefícios.

No caso de bens e direitos diretamente relacionados a outros recursos (recursos substitutos) os efeitos da Lei atingem todos os bens e todos os direitos que o declarante conseguir comprovar a relação direta.

Para os bens e direitos parcialmente consumidos até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Lei atingem a parcela diretamente relacionada aos bens declarados nessa data, devendo a parcela já consumida ser declarada de forma autônoma para que sobre ela incidam os efeitos do regime.

Para os bens e os direitos inteiramente consumidos, ou que o declarante não consiga comprovar a relação direta a outro recurso declarado, os efeitos da Lei somente alcançarão as condutas a eles relacionadas se eles forem declarados de forma autônoma.

(Arts. 10 e 12, §1º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 7º, V, e 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

45) No caso de Pessoas Jurídicas com patrimônio líquido negativo em 31 de dezembro de 2023, qual valor deverá constar na declaração?

Para efeito de registro no sistema, deve declarar o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

Ressalte-se que o valor mínimo para pagamento de cada Darf é de R\$ 10,00 (dez reais).

(Arts. 9º, 10 e 11, IV, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 1º; 3º, IV, e 7º, § 2º, III, da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

46) Por que devo aderir ao RERCT-Geral?

A principal característica do RERCT-Geral é ser opcional. A adesão é, portanto, ato de voluntariedade do contribuinte.

Contudo, não aderir ao programa implica a aplicação da norma tributária e sancionatória, pela RFB, aos bens e aos direitos em situação irregular, sem prejuízo da competência criminal dos demais órgãos do Estado, sujeitando o contribuinte não respaldado:

- ao lançamento de ofício de todos os tributos e multas respectivos, respeitado o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I da Lei nº 5.172, de 1966; e
- à representação fiscal para fins penais dos crimes relacionados aos recursos.

Em relação às condutas criminais, ao não aderir ao RERCT-Geral, o contribuinte deixará de usufruir os benefícios da extinção da punibilidade dos crimes elencados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

(Arts. 9º, 10 e 11, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e arts. 1º e 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

47) Como devem ser declaradas as estruturas societárias em que a pessoa física detém participação direta em sociedade domiciliada no exterior cujo Patrimônio Líquido reflete exatamente o Patrimônio Líquido de outra sociedade (controlada) também domiciliada no exterior para que os efeitos do RERCT-Geral se estendam integralmente?

O declarante somente deverá informar o valor da participação societária direta na sociedade domiciliada no exterior.

Ressalta-se que os efeitos da adesão ao regime restringem-se à pessoa do declarante.

(Art. 11, inciso IV e 12, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 3º, inciso IV, e 13 da IN RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).

48) No caso de doação a descendente, em data anterior a 31 de dezembro de 2023, de bens adquiridos pelo doador com recursos objeto de evasão de divisas, a adesão ao RERCT-Geral deverá ser feita tanto pelo donatário como pelo doador?

Em caso de doação de bens ocorrida em data anterior a 31 de dezembro de 2023, a regularização deverá ser efetuada pelo doador dos bens, que apresentará a declaração e efetuará o recolhimento do imposto devido e da multa. Os bens devem ser declarados na ficha “Ausência de saldo ou de titularidade em 31 de dezembro de 2023”.

Para fins tributários, o donatário deverá retificar a Declaração de Ajuste Anual dos anos anteriores.

(Art. 12, V, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e art. 7º, inciso VI, da IN RFB nº 2.221, de 19 de setembro de 2024).